



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ÁRBITROS E OFICIAIS DE MESA DO BASQUETEBOL

ARBBRA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – Da Denominação, Regime Jurídico, Duração, Sede e Foro

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ÁRBITROS E OFICIAIS DE MESA DO BASQUETEBOL, doravante denominada simplesmente ARBBRA, Associação de direito privado de fins não econômicos, com sede e foro na Rua José Antonio Coelho, nº 750, apto.04, Vila Mariana, na cidade de São Paulo - SP, CEP 04011-062, possui prazo de duração indeterminado e reger-se-á pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e demais legislações que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º. A ARBBRA possui personalidade jurídica distinta de seus Associados, os quais serão definidos neste Estatuto Social.

Art. 3º. A ARBBRA não constitui patrimônio de indivíduo ou de qualquer forma de sociedade e não exerce atividades de caráter político partidário.

Art. 4º. A ARBBRA será representada ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, pelo seu Presidente.

CAPÍTULO II – Dos Objetivos

Art. 5º. A ARBBRA tem como objetivos:

I – representação dos árbitros e oficiais de mesa e oficiais estatísticos do basquetebol brasileiro diante os clubes, ligas, federações e confederações;

II – formação, capacitação e aperfeiçoamento dos árbitros e oficiais de mesa do basquetebol brasileiro;

III – promoção de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito à arbitragem;

IV – promoção da cultura, tendo a manifestação esportiva como patrimônio cultural;

V – promoção do direito constitucional de acesso ao desporto;

VI – promoção da assistência social;

VII – promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

VIII – licenciar e autorizar o uso de imagem dos árbitros e oficiais de mesa do basquetebol;



IX- reivindicar e obter benefícios relativos à remuneração, seguro de vida, previdência, saúde e outros para os árbitros e oficiais de mesa do basquetebol.

Art. 6º. Na consecução de seus objetivos, a **ARBBRA** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, aplicando integralmente rendas, recursos e eventuais resultados operacionais no desenvolvimento dos seus objetivos.

Art. 7º. Para alcançar seus objetivos, a **ARBBRA** poderá:

- I – celebrar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional;
- II – promover seminários, palestras, simpósios e debates relacionados aos árbitros e oficiais de mesa do basquetebol;
- III – manter intercâmbio e realizar trabalhos com entidades com objetivos sociais semelhantes ou complementares;
- IV – colaborar com os governos Federal, Estadual e Municipal, além de instituições governamentais, em programas e projetos compatíveis com sua área de atuação;
- V – auxiliar outras entidades que atuem em objetivos ou temas semelhantes;
- VI – organizar eventos sociais, cujos recursos serão reinvestidos integralmente para a manutenção dos objetivos institucionais da entidade.

CAPÍTULO III – Do Patrimônio

Art. 8º. O patrimônio e a receita da **ARBBRA** são constituídos:

- I – por eventual dotação inicial feita pelos Associados;
- II – por doações, patrocínios, auxílios e subvenções que lhe venham a ser acrescidos por pessoas físicas ou jurídicas;
- III – por direitos e bens regularmente adquiridos;
- IV – por recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres para viabilizar a concretização dos objetivos propostos;
- V – por dotações orçamentárias oriundas de políticas públicas, decorrentes de participação em programas, projetos ou atividades com objetivos afins;
- VI – rendas e percentagens de competições e eventos de qualquer natureza em que haja cobrança de ingressos;
- VII – taxas, anuidades, mensalidades e inscrições incidentes sobre os Associados e participantes de eventos promovidos pela **ARBBRA**;
- VIII – pelas rendas provenientes do resultado de suas atividades;



- IX – pelos usufrutos que lhe forem constituídos;
- X – pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza, inclusive proveniente da venda de publicações e produtos, remuneração de trabalhos técnicos, participação em empresa e empreendimentos, resultado das atividades de outros serviços que prestar;
- XI – pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de exploração dos bens que terceiros confiarem a sua administração;
- XII – por outras receitas eventuais, desde que em respeito aos princípios e objetivos da entidade.

CAPÍTULO IV – Dos Associados, Categorias, Admissão, Demissão, Exclusão, Responsabilidades, Direitos e Deveres

Art. 9º. A ARBBRA terá as seguintes categorias de Associados em seu Quadro Associativo:

I - Associados Atuentes: única e exclusivamente as pessoas físicas que são oficiais do basquete, ou pessoas físicas especialmente convidadas, quer sejam árbitros, oficiais de mesa, ou ainda oficiais estatísticos e responsáveis administrativos de jogos ou eventos, quer seja da modalidade do basquetebol convencional, do basquete 3x3 ou do basquete sobre rodas; desde que estejam quites com suas obrigações sociais.

II - Associados Inativos ou Licenciados: oficiais do basquete em geral que não estejam exercendo suas atividades, afastados desta atividade quer por motivos de saúde, de idade ou outros casos especiais.

§1º A ARBBRA divulgará semestralmente, em janeiro e julho, seu Quadro Associativo em vigor, atualizado com seus Associados.

§2º: A ARBBRA disponibilizará aos Associados suas carteiras de identificação de Associados, em formato digital, tanto na inscrição quanto anualmente mediante quitação de obrigações sociais.

Art. 10º. O Associado, qualquer que seja sua categoria, não responde individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da ARBBRA, nem pelos atos praticados por qualquer membro da Diretoria, Conselho Fiscal ou pela Assembleia Geral, na esfera civil, penal, trabalhista, fiscal e administrativa, sem exclusão de qualquer outra.

Art. 11º. Para demissão do Associado basta a redação de uma carta direcionada ao Presidente da Diretoria, contendo o pedido formal de demissão, juntamente com a respectiva carteira de identificação, desde que esteja quite com as obrigações sociais.

Art. 12º. São direitos dos Associados:

- I – usufruir as prerrogativas concedidas por este Estatuto Social e dos serviços existentes e que forem criados;
- II – participar de todas as atividades associativas;
- III – propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- IV – apresentar propostas, programas e projetos para a consecução dos objetivos da ARBBRA;
- V – usar a palavra nas Assembleias Gerais, observada a pauta do Edital convocatório;



VI – votar e ser votado, observados os requisitos deste Estatuto Social;

VII – recorrer das penalidades que lhe forem aplicadas;

Parágrafo único: Os direitos sociais previstos neste Estatuto Social são pessoais e intransferíveis, sendo permitida a participação em Assembleia Geral em formato híbrido: presencialmente e/ou por videoconferência on-line, em formato e com procedimentos virtuais.

Art. 13º. São deveres dos Associados:

I – respeitar e fazer respeitar o Estatuto Social, regulamentos, regimentos, deliberações, resoluções dos órgãos da entidade e todo o ordenamento jurídico pátrio;

II – cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da **ARBBRA**, difundindo seus objetivos e ações.

III – acatar as decisões da Diretoria;

IV – não usar, sob a pena de exclusão pela Diretoria em reunião plena, a entidade ou seu nome em proveito próprio, ou para fim diverso dos objetivos institucionais;

V – adimplir com todas as obrigações sociais nos prazos e condições previstos.

Parágrafo único: A **ARBBRA** divulgará semestralmente, em janeiro e julho, uma tabela de valores de contribuição associativa para as obrigações sociais de seus Associados.

Art. 14º. O Associado que infringir as leis do País, o Estatuto Social, regulamentos, regimentos, deliberações ou resoluções dos órgãos da entidade, ficará sujeito, segundo a natureza e a gravidade da falta praticada, às seguintes punições:

I – Advertência Verbal, aplicável por qualquer membro da Diretoria;

II – Advertência Escrita, aplicável pela Diretoria em reunião;

III – Suspensão, aplicável pela Diretoria em reunião, pelo prazo variável de dez dias a seis meses;

IV – Exclusão, aplicável pela Diretoria em reunião destinada para este fim, cabendo recurso à Assembleia Geral seguinte em formato híbrido e subsequente à decisão, em prazo de um mês após a ciência da decisão.

CAPÍTULO V – Dos Poderes Sociais

Art. 15º. Os poderes sociais da **ARBBRA** são constituídos pelos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal.

§1º. A **ARBBRA** não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações, ou parcelas do seu patrimônio.

§2º. Os membros da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Diretoria, no exercício regular de gestão, não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

CAPÍTULO VI – Da Assembleia Geral

Art. 16º. A Assembleia Geral será formada por todos os Associados quites com suas



obrigações sociais e em pleno gozo dos seus direitos estatutários, que terão direito à voz. O direito de votar e ser votado observará os requisitos deste Estatuto Social.

Art. 17º. Associados aptos a participar são todos os Associados, bem como convidados, como ouvintes

Art. 18º. Associados aptos a votar são todos os Associados em dia que estiverem quites com as suas obrigações sociais e em pleno gozo dos seus direitos estatutários na data da publicação do Edital convocatório e inscritos no Quadro Associativo em vigor.

Parágrafo único: Para efeito de votação, será permitida apenas a votação por procuração limitada de um Associado para outro participante.

Art. 19º. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da ARBBRA por meio de Edital de Convocação para Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, para fins de âmbito nacional, em formato híbrido, ou seja, presencialmente em local previamente definido e/ou por videoconferência on-line. Para tanto, o procedimento da Assembleia será:

I - a disponibilização no Edital do Link de Acesso para videoconferência com o código de identificação da reunião virtual;

II - a confirmação para participação do Associado interessado em participar da Assembleia Geral deverá ser encaminhada por e-mail simples, antecipadamente até o horário de primeira chamada para o e-mail da Associação;

III - o código de acesso, senha, será disponibilizado aos interessados que confirmarem a sua participação;

IV - a listagem de participantes será a de momento da segunda chamada.

Ainda, o Edital de Convocação será publicado no site da entidade, no mínimo quinze dias da data prevista para sua realização, estipulando horário para primeira e segunda chamada, além da divulgação preliminar da ordem do dia e da pauta dos trabalhos.

Parágrafo único: O Presidente do Conselho Fiscal ou grupo mínimo de 20 (vinte) Associados com direito a voto, desde que quites com suas obrigações sociais, poderão convocar Assembleias Gerais, solicitando ao Presidente da ARBBRA ou, caso este se mantenha inerte por 15 (quinze) dias em relação à solicitação devidamente documentada por e-mail, poderão fazê-la nos termos do "caput".

Art. 20º. A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Diretoria, que presidirá os trabalhos ou indicará Associado para tanto, com participação do Secretário-Geral ou outro Associado indicado para lavrar a respectiva Ata, a qual será assinada por ambos, Presidente e Secretário e, imediatamente após a sua aprovação, levada à registro junto ao órgão competente.

Parágrafo único: Na ausência do Presidente da Diretoria, respeitar-se-á a ordem de atribuições constante neste Estatuto ou, na ausência de todos, os presentes escolherão os dois responsáveis pelo trabalho, nos termos do "caput".



Art. 21º. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez por ano, até o dia 30 de junho, com a finalidade de aprovar a prestação de contas e as demonstrações contábeis da Diretoria, além de deliberar sobre assuntos constantes da ordem do dia;

II – ordinariamente, de 3 (três) em 3 (três) anos, na primeira quinzena do mês de julho, para eleger a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal, para mandato de 3 (três) anos, a ser iniciado imediata e automaticamente após o término do triênio anterior.

III – extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da Diretoria, pela maioria dos integrantes do Conselho Fiscal ou por grupo mínimo de vinte Associados com direito a voto.

Parágrafo único: O Presidente em exercício não terá direito a voto, cabendo-lhe, entretanto, voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

Art. 22º. As Assembleias Gerais somente poderão deliberar, em primeira convocação, com a presença mínima do primeiro número inteiro superior a cinquenta por cento dos Associados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, em qualquer número, observados o quórum em razão da matéria nos termos deste Estatuto Social, tendo como regra geral a aprovação por maioria simples.

Art. 23º. Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, nos termos deste Estatuto Social;

II – destituir os administradores;

III – exercer a fiscalização do patrimônio e dos recursos da **ARBBRA** observadas as atribuições do Conselho Fiscal;

IV – aprovar as contas apresentadas pelo Conselho Fiscal;

V – alterar o Estatuto Social.

Parágrafo único: Para as deliberações referidas nos incisos II e V é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e somente deliberada em segunda chamada.

CAPÍTULO VII – Da Diretoria

Art. 24º. A **ARBBRA** será administrada por uma Diretoria constituída por Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Diretor-Geral e Secretário-Geral, nos seguintes termos:

I – os integrantes da Diretoria serão eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, nos termos deste Estatuto Social, permitida apenas uma reeleição nestes mesmos cargos, sendo permitido, entretanto a eleição em outra função ou cargo;

II – os integrantes do Conselho Fiscal não poderão ser eleitos para a Diretoria para o mesmo mandato;

III – serão considerados eleitos os integrantes da chapa que obtiver a maioria simples dos votos dos presentes.



Art. 25º. Compete ao Presidente, que, salvo exceções expressas, assinará isoladamente, com auxílio do Vice-Presidente:

I – administrar a **ARBBRA**, cumprindo e fazendo cumprir a legislação vigente, o presente Estatuto Social e demais normas internas em vigor;

II – expedir normas operacionais e administrativas necessárias à consecução e execução dos objetivos da entidade;

III – criar departamentos administrativos, nomeando seus respectivos Diretores e definindo as suas atribuições, limites de competência e remuneração quando for o caso, mediante aprovação da Diretoria;

IV – criar departamentos regionais, observando as cinco regiões do país e/ou os estados da federação, nomeando seus respectivos Diretores e definindo as suas atribuições, limites de competência e remuneração quando for o caso, mediante aprovação da Diretoria;

V – impor penalidades conforme este Estatuto Social;

VI – realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituírem ônus, obrigações ou compromissos para a entidade;

VII – representar a **ARBBRA** junto aos bancos e outras instituições financeiras, para abertura, movimentação e fechamento de contas, assinatura de cheques, bem como qualquer outro ato necessário à manutenção dos negócios financeiros da entidade;

VIII – elaborar anualmente relatório da gestão, anexando balancete demonstrativo da receita, despesas e ganhos, lucros e perdas, a ser submetido ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;

IX – submeter à Assembleia Geral as diretrizes, planejamento e políticas de pessoal da entidade;

X – representar administrativa, extrajudicial e judicialmente a entidade, podendo nomear procuradores para tanto;

XI – adotar práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios;

XII – convocar Assembleias Gerais;

XIII – assinar notas oficiais e carteiras de associação;

XIV – resolver diretamente "ad-referendum" da Assembleia Geral, os casos urgentes da administração e da defesa dos interesses da entidade e praticar todo e qualquer outro ato da administração não previsto neste Estatuto ou leis complementares;

XV – contratar, nomear, licenciar, punir e demitir funcionários, bem como nomear, empossar e destituir assistentes e assessores;

XVI – convocar o Conselho Fiscal, quando necessário;

XVII – estabelecer rotinas, através da expedição de avisos, desde que não colidam com o Estatuto Social da **ARBBRA**;

XVIII – citar, fixar e rever o regimento de custas e taxas;

XIX – presidir as reuniões de diretoria com direito a voz e voto, inclusive o de qualidade em caso de



empate.

Parágrafo único: O Presidente da entidade assinará individualmente em relação às atribuições do inciso VI, podendo ser representado pelo Vice-Presidente ou Diretor Geral por meio de procuração particular específica para este fim, com prazo determinado e com firma reconhecida.

Art. 26º. Compete ao Diretor-Geral executar as diretrizes estabelecidas pelo Presidente ou Vice-Presidente, quando for o caso, para a consecução dos objetivos da **ARBBRA**.

Art. 27º. Compete ao Tesoureiro atuar como orientador e consultor do Presidente e do Vice-Presidente nos assuntos de ordem financeira e contábil com o escopo de promover a regular consecução dos objetivos da **ARBBRA**.

Art. 28º. Compete ao Secretário-Geral lavrar todas as Atas das reuniões da Diretoria e promover a guarda e regularidade dos documentos e registros relativos ao funcionamento da **ARBBRA**.

Art. 29º. A Diretoria só poderá deliberar com a presença de sua maioria.

Art. 30º. A substituição do Presidente, nas ausências e impedimentos, será de competência do Vice-Presidente ou, na falta deste, o Diretor Geral.

Parágrafo único: Em caso de vacância do cargo de Presidente após 12 (doze) meses de mandato, deverá assumir o Vice-Presidente até o término do mesmo. Caso ocorra antes de 12 (doze) meses, deverá ser convocada nova eleição.

Art. 31º. Fica terminantemente defeso a todos e a cada um dos membros da Diretoria, sendo ineficaz em relação à entidade, o uso da denominação desta em negócios estranhos aos seus objetivos, inclusive fianças, avais ou quaisquer outras garantias.

Art. 32º. Os membros da Diretoria e de quaisquer órgãos por ela criados, não respondem pessoalmente por obrigações contraídas em nome da entidade, enquanto na prática de ato regular de gestão, não obstante sejam responsáveis por prejuízos que lhe causarem decorrentes de violação deste Estatuto Social ou da legislação vigente.

Art. 33º. Perderá o mandato, por deliberação da Assembleia Geral, o membro da Diretoria que:
I – sem motivo plausível ou aviso anterior, deixar de comparecer a quatro reuniões consecutivas da Diretoria;

II – deixar de exercer suas funções por mais de 60 (sessenta) dias, salvo quando licenciado por toda a Diretoria.

Parágrafo único: Serão permitidas aos membros todas as condições para se defenderem em Assembleia Geral marcada para este fim.

CAPÍTULO VIII – Dos Departamentos Administrativos e Regionais

Art. 34º. Os departamentos administrativos e regionais são órgãos de assessoria e colaboração da Diretoria, por ela criados nos moldes do artigo 25º, III e IV, deste Estatuto Social, que têm por escopo atingir as finalidades institucionais da **ARBBRA**.

Art. 35º. Os departamentos administrativos e regionais podem ser duradouros ou provisórios,



sendo criados e extintos à conveniência e interesse da entidade por ato do Presidente, cabendo a ele nomear seu Diretor, atribuições, limites de competência e remuneração, mediante aprovação da Diretoria.

CAPÍTULO IX – Do Conselho Fiscal

Art. 36º. O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros titulares e 1 (um) membro suplente.

I – os integrantes do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária de Eleição de Diretoria e Conselho Fiscal para um mandato de 3 (três) anos coincidente com o mandato da Diretoria, nos termos do Estatuto Social, permitida a recondução sem qualquer limitação;

II – serão considerados eleitos aqueles em que a chapa que obtiver a maioria simples dos votos dos presentes.

Art. 37º. Compete ao Conselho Fiscal:

I – indicar seu Presidente dentre os membros efetivos;

II – examinar anualmente os livros, documentos e balancetes;

III – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

IV – apresentar à Assembleia Geral informações anuais sobre as movimentações financeiras, econômicas e administrativas;

V – opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;

VI – denunciar à Assembleia Geral erros administrativos ou qualquer violação do Estatuto Social ou da legislação vigente, sugerindo medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer sua função fiscalizadora;

VII – convocar a Assembleia Geral, na forma deste Estatuto Social.

Art. 38º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, preferencialmente em junho, e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros Titulares, ou com a presença do Conselheiro Suplente, se necessário, lavrando Ata que deverá ser registrada junto ao órgão competente.

Art. 39º. O Presidente do Conselho Fiscal eleito por seus membros disporá sobre a organização e funcionamento do Regimento Interno que aprovar.

Art. 40º. A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por atos e fatos ligados ao cumprimento dos seus deveres, obedecerá às regras que definem as responsabilidades dos administradores.

CAPÍTULO X – Do Exercício Financeiro e Orçamentário

Art. 41º. O exercício financeiro da ARBBRA coincidirá com o ano civil.



Art. 42º. A prestação anual de contas será submetida à Assembleia Geral até o dia 30 de junho de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior, observados os seguintes termos:

- I – conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – publicidade dos relatórios de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;
- III – realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamentos específicos.

Art. 43º. A prestação anual de contas da entidade conterà, entre outros, os seguintes elementos:

- I – os elementos indispensáveis à ordem econômica, financeira e orçamentária, serão escriturados em livros próprios e comprovados por documentos fiscais mantidos em arquivos, de conformidade com as disposições legais;
- II – todas as receitas e despesas devem estar com os comprovantes de pagamentos ou recolhimentos e demonstração dos respectivos saldos;
- III – Relatório Circunstanciado de Atividades;
- IV – Balanço Patrimonial;
- V – Demonstração do Resultado do Exercício;
- VI – Parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XI – Do Processo Eleitoral

Art. 44º. A Assembleia Geral Ordinária de Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal da ARBBRA será realizada a cada 3 (três) anos, sob a coordenação de Comissão Eleitoral composta por 2 (dois) membros de cada chapa inscrita e pelos Associados que manifestarem sua intenção de fazê-lo, sendo presidida pelo membro de mais idade, reunidos presencialmente em local previamente definido, com duração das 10 horas até às 16 horas. A Comissão Eleitoral assim reunida receberá os votos de Associados em votação on-line. E determinará o resultado eleitoral.

Art. 45º. As chapas que pretenderem participar do pleito deverão ser inscritas ao longo dos 7 (sete) dias subsequentes à publicação do Edital convocatório, por envio de e-mail a Associação, e deverão ser compostas por Presidente, Vice-Presidente, Diretor-Geral, Secretário-Geral, Tesoureiro, 3 (três) Conselheiros Fiscais Titulares e 1 (um) conselheiro Fiscal Suplente, no total de 9 (nove) nomes.

Art. 46º. Poderão concorrer aos cargos eletivos da entidade, pessoas físicas indicadas por Associados, mediante ofício dirigido à ARBBRA que fará parte da documentação de inscrição, com o mínimo de 01 (um) ano de associação, que estejam quites com suas obrigações sociais e em pleno gozo de seus direitos estatutários na data de publicação do Edital convocatório.



Art. 47º. Findo o prazo para a inscrição das chapas, estas poderão ser impugnadas até 72 (setenta e duas) horas antes do horário designado para a Assembleia Geral Ordinária de Eleição, para análise imediata da Comissão Eleitoral e determinação das providências para regularização, as quais poderão ser adotadas até 48 (quarenta e oito) horas antes do horário designado para o pleito.

Art. 48º. As eleições serão realizadas de forma híbrida, por votação presencial e/ou por escrutínio secreto digital com sistema de recolhimento imune à fraude, possibilitando no modelo virtual a participação em âmbito nacional de Associados, apurando-se imediatamente ao término do prazo para votação, para declarar vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos e, em caso de empate, considerar eleita a chapa que possuir o candidato à Presidência indicado por Associado mais antigo.

Parágrafo único: No caso de concorrer apenas uma chapa, será admitida a votação por Aclamação.

CAPÍTULO XII – Dos Símbolos e Patrimônio

Art. 49º. Entende-se por patrimônio o conjunto de todos os bens, direitos e obrigações apreciáveis pecuniariamente, pertencentes à **ARBBRA**.

Art. 50º. Serão considerados patrimônios, ainda:

I – bandeira;

II – símbolo e logotipo;

III – brasão;

IV – hino.

Parágrafo único: Caberá à Diretoria submeter as propostas de bandeira, símbolo, logotipo, brasão e hino à aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XIII – Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 51º. As disposições do presente Estatuto Social serão complementadas por normas operacionais e administrativas emitidas pelo Presidente.

Art. 52º. A dissolução da entidade dar-se-á em Assembleia Geral convocada para esse fim, mediante voto favorável de pelo menos dois terços dos Associados, presente a maioria absoluta dos Associados com direito a voto.

Parágrafo único: Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica que tenha o desporto como objeto social.

Art. 53º. O mandato da primeira Diretoria e do primeiro Conselho Fiscal, eleitos por ocasião da fundação da **ARBBRA**, teve duração até 15 de julho de 2013, para ajuste das datas fixadas neste Estatuto Social, sendo que todos os mandatos posteriores tiveram a duração de 2 (dois) anos. O mandato da atual diretoria encerra-se em 12 de abril de 2022. As diretorias posteriores a esta data terão mandato de três anos.



Art. 54º. Os atuais contatos da ARBBRA são

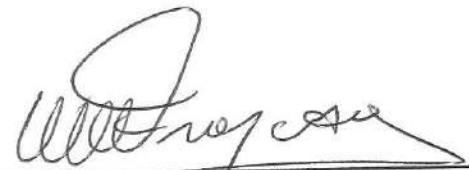
- I - Site: www.arbbra.com.br
- II - E-mail: arbitrosbrasil@gmail.com
- III - Fone: 11-99005-8791

Art. 55º. O presente Estatuto Social entrará em vigor na data de sua aprovação e respectiva averbação pelo órgão competente.

São Paulo, 12 de abril de 2022.



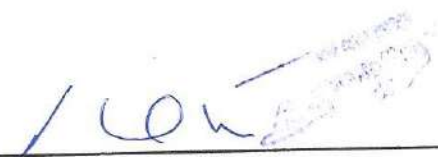
LUPERCIO CARDOSO
CPF: 075.564.238-40
RG.: 17.603.751 - SSP/SP



WALTER LUIZ FRANCISCO
CPF: 090.105.908-01
RG.: 15.532.560-7 - SSP/SP



JOSÉ CARLOS PELISSARI
CPF: 793.317.698-49
RG.: 6.494.492-X - SSP/SP



JOÃO CARLOS MARSON
CPF: 090.105.908-01
RG.: 15.532.560-7 - SSP/SP